



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2024

Institui o Plano de Ação Territorial – PAT Cinturão Verde de São Paulo, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o constante dos autos do processo nº 020.00014596/2023-55, e

Considerando a Convenção da Diversidade Biológica – CDB, aprovada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e ratificada pelo Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando o Quadro Global de Biodiversidade Kunming-Montreal, adotado na COP 15 da Convenção da Diversidade Biológica por meio da Decisão CDB 15/4, que objetiva deter e reverter a perda de biodiversidade, com destaque ao Objetivo A, que trata especificamente da redução do ritmo e do risco de extinção de espécies, e da Meta 4, que trata da adoção urgente de medidas de gestão para recuperação e conservação das espécies, em particular, as ameaçadas;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) contidos na Agenda 2030, com destaque ao Objetivo 15 (Vida Terrestre) e sua meta 15.5, a qual prevê a tomada de medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade, além de proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas;

Considerando a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies, com o objetivo de adotar ações de prevenção, conservação, manejo e gestão, com vistas a minimizar as ameaças e o risco de extinção de espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, referente à atualização da Lista Nacional de Espécies de Ameaçadas de Extinção, contemplando fauna e flora;

Considerando a Lei estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;

Considerando o Decreto nº 63.853, de 27 de novembro de 2018, que declara as espécies da fauna silvestre no Estado de São Paulo regionalmente extintas, as ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas e as com dados insuficientes para avaliação;

Considerando a Resolução SMA nº 57, de 5 de junho de 2016, que publica a segunda revisão da lista oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo; e

Considerando o Plano de Ação Climática e Desenvolvimento Sustentável para São Paulo – PAC 2050, publicado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística em dezembro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano de Ação Territorial – PAT Cinturão Verde de São Paulo, com o objetivo geral de articular, promover, propor e implementar ações que visam à conservação, à restauração e à conectividade dos ecossistemas terrestres e aquáticos do território, com especial atenção às espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção, bem como aos remanescentes de vegetação nativa e aos ambientes urbanos e periurbanos que as suportam, considerando o desafio das mudanças climáticas.

Artigo 2º - O PAT Cinturão Verde de São Paulo possui os seguintes objetivos específicos:

I - promover uma matriz urbana mais biodiversa, adaptada e resiliente, considerando a conservação das espécies ameaçadas de fauna e flora e as emergências climáticas;

II - promover a conservação e restauração da vegetação nativa do território, com vistas à manutenção das populações de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção e dos ecossistemas que as suportam;

III - promover a conservação integrada da fauna silvestre e subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas sob a perspectiva da saúde única;

IV - promover a conservação da biodiversidade aquática e prevenir, controlar ou interromper processos de bioinvasão nos ambientes aquáticos do território; e

V - prevenir, controlar ou interromper processos de bioinvasão por espécies de flora e fauna terrestres.

Artigo 3º - Os objetivos específicos previstos no artigo anterior estão delineados em ações, com seus respectivos produtos, resultados esperados, articuladores e colaboradores, prazos, custos estimados e localidades, as quais constam de Matriz de

Planejamento a ser disponibilizada digitalmente em página específica no *website* da SEMIL e do Projeto Pró-Espécies.

Parágrafo único - As ações do PAT Cinturão Verde de São Paulo e respectivas informações aludidas no *caput* poderão ser revistas ou complementadas pela coordenação do PAT, ouvido seu Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, instituído nos termos do artigo 7º desta Resolução, ou durante os processos de monitoria e avaliação do PAT, previstos no artigo 6º, com vistas a maior eficiência e efetividade em seus processos de execução, bem como a maior integração e articulação com outras políticas públicas e iniciativas afetas à temática em curso nas esferas municipal, estadual ou federal, sejam públicas ou privadas.

Artigo 4º - As espécies-alvo de flora e de fauna do PAT Cinturão Verde de São Paulo selecionadas constam dos Anexos 1 e 2 desta Resolução, respectivamente, e observam os seguintes critérios:

I - para espécies de fauna, cumulativamente:

- a) estar classificada como “Criticamente em Perigo” (CR) nas listas mais atuais de espécies ameaçadas da União Internacional para Conservação da natureza (IUCN), do Brasil ou do estado de São Paulo;
- b) não constar como espécie-alvo em Planos de Ação Nacionais (PANs) ou Planos de Ação Territoriais (PATs) já publicados até a data de publicação desta Resolução; e
- c) não ocorrer em Unidades de Conservação federais ou paulistas, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APAs, de acordo com o conhecimento científico disponível até a data de publicação desta Resolução.

II - para espécies de flora:

- a) estar classificada como “Criticamente em Perigo” (CR) nas listas mais atuais de espécies ameaçadas da União Internacional para Conservação da natureza (IUCN), do Brasil, do estado de São Paulo ou do Centro nacional de Conservação da Flora (CNCFlora);
- b) não constar como espécie-alvo em Planos de Ação Nacionais (PANs) ou Planos de Ação Territoriais (PATs) já publicados até a data de publicação desta Resolução;
- c) não ocorrer em Unidades de Conservação de Proteção Integral paulistas, de acordo com o conhecimento científico disponível até a data de publicação desta Resolução;
- d) ser endêmicas do estado de São Paulo;

e) ocorrerem em Unidades de Conservação sujeitas à extrema poluição atmosférica, colocando em risco a manutenção de suas populações, mesmo considerando sua ocorrência em área protegida; e

f) estar classificada como “Presumivelmente Extintas” (EX) na lista estadual mais atual de espécies de flora ameaçadas.

§ 1º - A seleção das espécies-alvo de flora a que se refere o inciso II considera a combinação de dois grupos de critérios, atendendo, cumulativamente, aos critérios descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” ou àqueles elencados nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f”.

§ 2º - As listas das espécies-alvo de flora e de fauna do PAT Cinturão Verde de São Paulo dispostas nos Anexos 1 e 2, respectivamente, poderão passar por ajustes em decorrência de atualizações em suas classificações quanto ao risco de extinção pelas esferas internacional, nacional ou estadual, e de acordo com avanços científicos no tocante a sua ocorrência e ameaças a que estão sujeitas.

Artigo 5º - O PAT Cinturão Verde de São Paulo terá um ciclo de implementação de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Artigo 6º - Ao longo de seu ciclo de implementação, o PAT Cinturão Verde de São Paulo deverá passar:

I - por processos de monitoria, com periodicidade mínima anual, voltados à avaliação do grau de execução de cada ação prevista em sua Matriz de Planejamento, bem como à revisão e ajustes porventura necessários em qualquer um dos campos deste documento; e

II - por avaliações intermediária e final, com vistas à aferição do grau de alcance dos objetivos geral e específicos do PAT, previstos nos artigos 1º e 2º, respectivamente, bem como dos resultados esperados para cada ação, constantes da Matriz de Planejamento.

Artigo 7º - Fica instituído o Grupo de Assessoramento Técnico – GAT, com as seguintes atribuições:

I - assessorar e acompanhar, bem como discutir, opinar, atuar, colaborar e apoiar a coordenação do PAT na gestão e implementação geral do PAT, em todas as suas fases (implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação);

II - assessorar e acompanhar, bem como discutir, opinar, atuar, colaborar e apoiar a coordenação do PAT no alcance dos objetivos específicos e na execução das ações do PAT, propondo e agindo na realização de eventuais ajustes; e

III - articular e estimular os membros da estrutura de governança do PAT a identificar, compreender e propor estratégias para solucionar problemas identificados, bem como a fim de aproveitar oportunidades e sinergias para melhor execução, monitoramento e avaliação de suas ações.

§ 1º - A composição do GAT deverá ser compatível com a demanda técnica dos objetivos específicos e respectivas ações do PAT Cinturão Verde de São Paulo.

§ 2º - A nomeação dos membros do GAT ocorrerá por Portaria da Chefia de Gabinete da SEMIL no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Processo SEI nº 020.00014596/2023-55

Republicado por conter incorreções.

ANEXO 1 – LISTA DE ESPÉCIES-ALVO DE FLORA DO PAT CINTURÃO VERDE DE SÃO PAULO

Família	Espécie	Classificação - IUCN	Classificação - lista federal	Classificação - CNCFlora	Classificação - lista estadual	endemismo	Vegetação/fitofisionomia
Begoniaceae	<i>Begonia brevilobata</i> Irmsch.	s.i.	s.i.	DD	EX	endêmica do território	Floresta Ombrófila Densa
Chrysobalanaceae	<i>Couepia meridionalis</i> Prance	CR	CR	CR	EX	endêmica do território	Floresta Ombrófila Densa
Fabaceae	<i>Myrocarpus leprosus</i> Pickel	CR	s.i.	CR	s.i.	endêmica do território	Floresta Ombrófila Densa
Gentianaceae	<i>Curtia tenuifolia</i> (Aubl.) Knobl.	s.i.	s.i.	LC	CR		formações campestres e savânicas
Gentianaceae	<i>Schultesia aptera</i> Cham.	s.i.	s.i.	LC	CR		matas de galeria, margens de cursos d'água
Melastomataceae	<i>Bertolonia angustifolia</i> Cogn.	s.i.	CR	CR	s.i.	endêmica do território	Floresta Ombrófila Densa
Melastomataceae	<i>Leandra sparsisetulosa</i> Hoehne	s.i.	s.i.	s.i.	EX	endêmica do território	Floresta Ombrófila Densa
Orchidaceae	<i>Chaubardia gehrtiana</i> (Hoehne) Garay	s.i.	CR	CR	s.i.		Floresta Ombrófila Densa
Orchidaceae	<i>Cirrhaea loddigesii</i> Lindl.	s.i.	CR	CR	CR	endêmica do território	Floresta Ombrófila Densa
Orchidaceae	<i>Habenaria brachyplectron</i> Hoehne & Schltr.	s.i.	CR	CR	EX	endêmica do território	campos úmidos
Orchidaceae	<i>Octomeria hoehnei</i> Schltr.	s.i.	EN	EN	EX	endêmica do território	Floresta Ombrófila Densa
Poaceae	<i>Axonopus uninodis</i> (Hack.) G.A. Black	s.i.	CR	CR	EX		formações campestres (campo limpo e úmido)
Poaceae	<i>Hymenachne condensata</i> (Bertol.) Chase	s.i.	s.i.	LC	CR		margens de cursos d'água e áreas pantanosas
Rubiaceae	<i>Manettia campanulacea</i> Standl.	s.i.	CR	CR	CR		Floresta Estacional Semidecidual
Solanaceae	<i>Solanum spissifolium</i> Sendtn.	s.i.	CR	CR	EX	endêmica do território	Floresta Ombrófila Densa

ANEXO 2 – LISTA DE ESPÉCIES-ALVO DE FAUNA DO CINTURÃO VERDE DE SÃO PAULO

Família	espécie	Classificação - IUCN	Classificação - lista federal	Classificação - lista estadual	endemismo	ambiente de ocorrência
Rallidae	<i>Coturnicops notatus</i> (Gould, 1841)	LC	DD	CR		brejos e banhados, incluindo arrozais
Formicidae	<i>Mycetagoicus urbanus</i> Brandão	s.i.	CR (PEX)	VU	endêmica do território	serapilheira

	& Mayhé-Nunes, 2001					
Serrasalmidae	<i>Piaractus mesopotamicus</i> (Holmberg, 1887)	s.i.	NT	CR		rios e lagoas nas épocas de cheia
Trichomycteridae	<i>Trichomycterus triguttatus</i> (Eigenmann, 1918)	s.i.	CR	CR	endêmica do território	aquático
Heptapteridae	<i>Heptapterus multiradiatus</i> Ihering, 1907	s.i.	CR	CR (RE)	endêmica do território	aquático
Loricariidae	<i>Pseudotocinclus juquiae</i> Takako, Oliveira & Oyakawa, 2005	s.i.	CR	CR	endêmica do território	Aquático - habitats com pouca correnteza, com fundo arenoso/lodoso (parte superior da coluna de água ou próximo a ela)
Loricariidae	<i>Otothyris juquiae</i> Garavelló, Britski & Schaefer, 1998	s.i.	CR	CR	endêmica do território	Espécie endêmica do Brasil que habita águas claras

s.i. – sem informação